



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a estrutura e a competência dos Conselhos de Direito vinculados à Secretaria de Educação do Município de Contagem e dá outras providências".

PARECER

O Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

No que tange ao Substitutivo do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo; nesse particular não há qualquer proibição de ordem constitucional sobre o assunto.

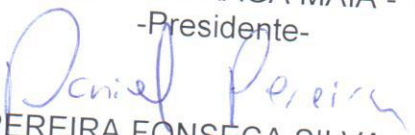
O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Carta Magna, art. 30, I.

Logo, à luz da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 001/2018 está em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Contagem. Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela admissão do presente Substitutivo ao Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2018.


Vereador JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"
-Presidente-


Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - "DANIEL do IRINEU"
-Vice-Presidente-


Vereador JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"
-Relator-